



PROCESSO Nº	193.837-1/2024
DATA DO PROTOCOLO	29/11/2024
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - PREVIQUAM
INTERESSADO	AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

9. Nesse contexto, a aposentadoria por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e o período de efetivo exercício no serviço público.

1. Do mérito

10. Conforme relatado, trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida, ao Sr. **Afonso Teixeira Lopes Neto**, servidor efetivo, no Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de São José dos Quatro Marcos/MT.

2. Análise da Secex

11. A 2ª Secretaria de Controle Externo emitiu o relatório técnico preliminar¹, informando que encontrou irregularidade e sugeriu a CITAÇÃO do responsável para prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

12. No dia 14/3/2025 este Gabinete enviou Ofício n.º 116/2025/GC/WT² ao Diretor executivo do PREVIQUAM solicitando as alegações de defesa acerca do relatório técnico preliminar.

¹ Documento Digital n.º 579530/2025.

² Documento Digital n.º 580670/2025.





13. Após ser notificado por este Gabinete, o Diretor Executivo do PREVIQUAM apresentou as alegações de defesa, anexando juntamente a declaração de não acumulação de benefícios.

14. Na sequência a 2^a Secex emitiu relatório técnico de defesa³ informando que após a análise da documentação recebida ficou sanada a impropriedade e sugeriu o registro da Portaria n.^o 019/2024.

3. Parecer do MPC

15. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.^o 1.738/2025⁴**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, verificou o preenchimento dos requisitos legais, e manifestou-se pelo registro da Portaria n.^o 019/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. Conclusão do Relator

16. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 3º, incisos “I”, “II” e “III” da Emenda Constitucional n.^o 47/05, de 5/7/2005.

17. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

18. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.^o 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.^o 8/2025 (RI-TCE/MT).

5. DISPOSITIVO DO VOTO

³ Documento Digital n.^o 609685/2025.

⁴ Documento Digital n.^o 612125/2025.





19. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º e 53, II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 – Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II, do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 8/2025, acolho o **Parecer n.º 1.738/2025**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e VOTO no sentido de:

a) **registrar** a Portaria n.º 019/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 13/11/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito à paridade, ao Sr. Afonso Teixeira Lopes Neto, inscrito no CPF n.º ***.899.***-49, servidor efetivo, no Cargo de Agente Administrativo, Referência “25”, Nível “F”, lotado na Secretaria Municipal de Administração de São José dos Quatro Marcos/MT.

20. É como voto.

Cuiabá/MT, 5 de junho de 2025.

assinatura digital⁵
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

